



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB.

GABINETE DA PREFEITA.

RUA JOAQUIM AVELINO PEREIRA, S/N, CEP 58760-000.

CNPJ: 08.944076/0001-87

Lei nº 203, de 13 de junho de 2023

Institui o “Dia Municipal da Poesia” no Município de Olho D’água-PB, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Olho D’Água, Estado da Paraíba, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído no município de Olho D’água o “Dia Municipal da Poesia”, a ser comemorado anualmente, no dia 31 de outubro, data que coincide com o Dia Nacional da Poesia (Lei nº 13.131/2015).

Parágrafo único. O “Dia Municipal da Poesia” fará parte do Calendário Oficial de Festividades e Eventos do Município de Olho D’água-PB, com o objetivo de incentivar a leitura, a escrita, o ensino e a história da poesia no nosso município.

Art. 2º. No dia comemorativo da poesia, os poetas, as poetisas e as entidades representativas da poesia do município de Olho D’água-PB poderão promover com a iniciativa privada, repentes, palestras, festivais, seminários, debates, concursos, campanhas e outros eventos, visando promover a arte da poesia e difusão neste município.

Art. 3º. Fica o município de Olho D’água, autorizado a firmada parceria com a Secretaria Municipal de Cultura para celebrar na data alusiva ao Dia Municipal da Poesia, promover o Concurso Municipal de Poesia, com a responsabilidade de organizar e elaborar os procedimentos necessários à sua realização.

Parágrafo único. O Concurso Municipal de Poesia terá uma comissão julgadora, composta por cinco (05) membros, com as seguintes representações:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

III – 01 (um) Vereador;

IV – 02 (dois) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre aqueles que vivenciam os meios culturais, no município ou fora dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB.

GABINETE DA PREFEITA.

RUA JOAQUIM AVELINO PEREIRA, S/N, CEP 58760-000.

CNPJ: 08.944076/0001-87

Art. 4º. As despesas necessárias para execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Olho D'água/PB, 13 de junho de 2023.


Joana Sabino de Almeida Carvalho.
Prefeita Constitucional.